

A não exigência de notificação por aviso de recebimento dos devedores negativados

The non-requirement of notification by return receipt requested for negative debtors

Fabio Guedes de Oliveira¹
Edimir Gonçalves Ramos²
José Luiz Rodrigues Pacheco³

67

Resumo: O Código de Defesa do Consumidor, lei federal que dispõe, entre outros pontos, dos deveres e obrigações, de ambas as partes da relação de consumo, no qual se encaixa as formalidades para que se tenha a devida inscrição dos inadimplentes junto aos órgãos de proteção de crédito. O art. 43 em seu § 2º manifesta que “a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele”. Lado outro, a súmula 404 do Superior Tribunal de Justiça, tribunal que vela pela homogeneização da aplicação e entendimento de lei federal, diz que “é dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros”. Desse modo, surgiram várias divergências no que diz respeito ao método correto de se efetivar a comunicação ao consumidor quando da sua negativação, o que veio inclusive a gerar inúmeros processos indenizatórios. Objetos: A pesquisa tem como objetivo geral analisar qual a forma correta de notificação de pessoas que estão inadimplentes, frente a existência da súmula 404 do STJ. Os objetivos específicos são: (i). Entender como se faz a devida notificação dos consumidores inadimplentes; (ii). Verificar em julgados como tem sido determinada a forma de notificação de pessoas inadimplentes; (iii). Analisar as divergências existentes entre o previsto na legislação consumerista e a Súmula 404 do STJ; Metodologia: trata-se de uma pesquisa exploratória com abordagem qualitativa e técnica normativa. Foi concluído na pesquisa que basta apenas fazer a inscrição dos negativados de acordo com o artigo 43º, §2º do Código de defesa do consumidor onde dispõe a maneira correta de negativação não sendo necessário ser por (AR), os julgados analisados trouxeram uma resposta que não há em se falar em danos morais quando se fazer ou se comprove que a pessoa foi devidamente negativada, concluindo-se basta que seja feita a negativação cumprindo os requisitos do Código de Defesa do Consumidor.

Palavras-chave: Aviso de recebimentos, Exigência de notificação, devedores negativados

¹Acadêmico do curso de Direito da Faculdade Cidade de João Pinheiro– FCJP. E-mail: fabio.guedes@aluno.fcjp.edu.br

²Professor do Curso de Direito da FCJP. Advogado. E-mail edimir.ramos@fcjp.edu.br

³ Advogado atuante na comarca de João Pinheiro, pós-graduado em Direito do Trabalho e em Direito Processual do Trabalho e em Direito Previdenciário. Trabalha como professor na FCJP. E-mail: jose.pacheco@fcjp.edu.br

Recebido em 17/02/2023

Aprovado em 01/09 /2023

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



Abstract: The Consumer Defense Code, a federal law that provides, among other points, for the duties and obligations of both parties to the consumer relationship, which includes the formalities for the proper registration of defaulters with the regulatory bodies. credit protection. Article 43 in its 2nd paragraph states that “the opening of a register, form, registration and personal and consumption data must be communicated in writing to the consumer, when not requested by him”. On the other hand, the summary 404 of the Superior Court of Justice, a court that ensures the homogenization of the application and understanding of federal law, says that “the acknowledgment of receipt (AR) in the letter of communication to the consumer about the negation of his name in databases and registers”. In this way, several divergences arose with regard to the correct method of communicating to the consumer when he is denied, which even led to numerous indemnification processes. **Objects:** The research aims to analyze the correct way of notifying people who are in default, in view of the existence of STJ's summary 404. The specific objectives are: (i) To understand how the proper notification of defaulting consumers is carried out; (ii) To verify in judgments how the form of notification of defaulting persons has been determined; (iii) To analyze the existing divergences between what is foreseen in the consumerist legislation and STJ Precedent 404; **Methodology:** this is an exploratory research with a qualitative approach and normative technique. It was concluded in the research that it is enough just to register the negatives according to article 43º, §2º of the Consumer Protection Code, which has the correct way of negating it, not being necessary to be by (AR), the analyzed judgments brought a response that there is no need to talk about moral damages when it is done or proven that the person was duly negative, concluding that it is enough that the negative is done in compliance with the requirements of the Consumer Protection Code.

Keywords: Acknowledgment of receipts, Requirement of notification, negative debtors

INTRODUÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor, lei federal que dispõe, entre outros pontos, dos deveres e obrigações, de ambas as partes da relação de consumo, no qual se encaixa as formalidades para que se tenha a devida inscrição dos inadimplentes junto aos órgãos de proteção de crédito.

O art. 43 em seu § 2º manifesta que “a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele”.⁴

Lado outro, a súmula 404 do Superior Tribunal de Justiça, tribunal que vela pela homogeneização da aplicação e entendimento de lei federal, o entendimento da sumula traz a previsão legal que o aviso de recebimento por AR nas cartas que são enviadas para os consumidores é dispensável nos sistemas de cadastros.

Desse modo, surgiram várias divergências no que diz respeito ao método correto de se efetivar a comunicação ao consumidor quando da sua negativação, o que veio inclusive a gerar inúmeros processos indenizatórios.

⁴ BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá Outras providências. Disponível em: [Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm). Acesso em: 01 out. 2022

Buscar na lei e pesquisa nos julgados como está sendo tratado tema qual critério está sendo mais aplicado a cerca de como informar o cliente que o seu nome está sendo incluso no banco de dados de negativados onde não gera nem um dano moral para a empresa que está fazendo a inclusão do cliente no serviço de negativação ao crédito.

Como se dá a devida notificação legal acerca da inclusão do nome do consumidor no sistema de cadastro de inadimplentes de maneira correta expressa?

Os sistemas de banco de dados onde se cadastra a pessoa / consumidor inadimplente, oferecem às empresas uma forma de notificação por Aviso de Recebimento (AR), mensagem, e-mail e editais, pois dessa forma não teria como os clientes entrarem com ações por danos morais, alegando que não foram notificados, haja vista que como a utilização desses recursos não teria como a pessoa alegar a falta de notificação.

Analisar qual a forma correta de notificação de pessoas que estão inadimplentes, frente a existência da súmula 404⁵ do STJ uma vez que a lei está com uma lacuna onde não se faz menção de como se faz devidamente correta para que o cliente não fique sem ciência de que está sendo notificado que seu nome está sendo incluso no sistema de inadimplentes.

Entender como se faz a devida notificação dos consumidores inadimplentes uma vez tem uma divergência com a lei, verificar em julgados como tem sido determinada a forma de notificação de pessoas inadimplentes, e por fim analisar as divergências existentes entre o previsto na legislação consumerista e a Súmula 404⁶ do STJ.

A importância da pesquisa para o comércio geral onde diversas empresas são processadas por danos morais por clientes/fornecedores que, ao consumirem diversos serviços e produtos nessas empresas, após se tornarem inadimplentes, tem os seus nomes negativados e entram na justiça pedindo danos morais alegando que não foram devidamente notificados.

Alegam assim, que o seu nome seria incluso no sistema de negativação ao crédito, por uma falha das empresas ao não fazer a notificação correta ou do sistema que a pessoa usa para cadastrar o inadimplente, pois a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990⁷ no seu artigo 43 parágrafo 2^o diz que, basta que a notificação seja comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele, mostrando assim, que não se tem uma maneira única, correta e eficaz, para que se dê a devida notificação.

⁵Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 404. Disponível em: https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/2313/Sumulas_e_enunciados. Acesso em: 01 out. 2022

⁶Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 404. Disponível em: https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/2313/Sumulas_e_enunciados. Acesso em: 01 out. 2022

⁷ BRASIL. Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do consumidor. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 01 outubro. 2022.

⁸ BRASIL. Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do consumidor. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 01 outubro. 2022.

Mostra também que tem uma divergência entra a súmula 404 do STJ⁹ pois a súmula considera dispensável o aviso de recebimento (AR) em suas cartas que comunica o consumidor que está sendo feita a inclusão só seu nome no banco de dados de inadimplentes já o código de defesa do no seu parágrafo 2º do artigo 43 no seu texto não pede tal procedimento que apenas comprove o envio da correspondência para o endereço do seu credor.

A elaboração deste trabalho será feita em base fontes primárias (lei e jurisprudência), fontes secundárias (doutrina - livros, artigos, monografias, dissertações e teses) onde será realizado uma pesquisa com a abordagem qualitativa e a utilização das técnicas conceitual e normativa.

1 A NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR INADIMPLENTE ANTES DA RESTRIÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

A necessidade dos bancos de dados com relação à proteção ao crédito é dever do Serasa prevenir os seus usuários constantes fornecedores de produtos e/ou colaboradores sobre a existência de restrição ao crédito daquele que está sendo objeto da consulta. Ao qual decorre ao resultado compreensivo potencialmente lesiva aquele que tem seus dados inseridos no órgão do Serasa¹⁰

A negatização indevida pode vir a causar um eventual dano material em face do consumidor, ofendendo também a ordem moral por atingir os direitos fundamentais como a honra, a imagem e a intimidade¹¹ que estão no artigo 5º, X e XII da constituição federal de 1988¹², com isso a responsabilidade civil é dos órgãos de proteção ao crédito comparando a entidades de caráter público, de acordo com o artigo 43, parágrafo 4º da Lei 8.078/90¹³

⁹ Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 404. Disponível em: https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/2313/Sumulas_e_enunciados.

¹⁰ CARDOSO, E.C.M.P.; ALVES, V.A.; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+inadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022.

¹¹ CARDOSO, E.C.M.P.; ALVES, V.A.; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+inadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022.

¹² Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 01 out. 2022.

¹³ BRASIL. Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 01 out. 2022.

No que está relacionado ao tema é o princípio mais compreensivo, é o da informação clara onde se adequa na maneira correta de se fazer o cadastro, ficha e dados pessoais arquivados em nome dos clientes, inclusive suas respectivas fontes, se porventura, o Serasa diante do seu aspecto mais amplo onde é integrado em todo território nacional, tem o maior alcance protetivo do crédito em que ponto tem o maior potencial em caso de indevida negativação em relação aos dados pessoais

1.1 A Criação Da Entidade De Proteção Aos Dados Pessoais

O órgão Serasa foi fundado em 1968, por meio de uma ação da Federação Brasileira de bancos (FEBRABAN) por um ato de cooperação entre os bancos, para juntar relatórios e formulários e a criação de uma ficha de cadastro única para que pudessem analisar as decisões bancárias rápidas e ter o controle do sistema financeiro que representou redução de custos administrativos para os bancos associados e consequentemente para os seus correntistas ¹⁴.

A nomeação da empresa responsável na data era da fundação Serasa, ou seja, uma abreviatura para Serviços de acessória S/A, que logo após teve sua definição modificada para centralização dos serviços bancários. No ano de 1990 a empresa Serasa começou a fornecer dados de análise de créditos e balancetes para todos os tipos de segmentos da economia e para qualquer empresa independente de qual seja o seu segmento¹⁵.

Com o resultado gerou um aumento na redução nos preços de serviços, e reverteu no acesso de pequenas e médias empresas aos dados e informações de seus clientes que antigamente era limitados as grandes corporações e aos bancos¹⁶.

¹⁴ CARDOSO, E.C.M.P; ALVES, V.A; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+inadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022

¹⁵ CARDOSO, E.C.M.P; ALVES, V.A; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+inadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022

¹⁶ CARDOSO, E.C.M.P; ALVES, V.A; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+inadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022

A Serasa tem por finalidade fazer o cadastro de todos os dados correspondentes ao consumidor adimplente, inadimplente e, indiretamente guardar as relações de consumo com o crescimento do mercado de crédito é muito maior hoje a busca de dados pessoais tornando cada vez mais ao argumento do atrativo da economia e a praticidade dos mencionados serviços informacionais colocados no mercado de consumo¹⁷.

1.2 Utilização Do CDC No Ordenamento Jurídico Brasileiro

A publicação da Lei número 8.078/90 delimitou o campo de atuação jurídica pela defesa direta a pessoa do consumidor e representa não só um conflito na responsabilidade civil mais também uma diferença clara no próprio direito e sua garantia proporcional uma vez que representa uma referência normativa anterior ao próximo conceito deste direito no sistema jurídico brasileiro¹⁸.

A publicação desta Lei não tem amparo suficiente para o consumidor, que estava submetido aos princípios que são regidos pela autonomia privada e culpa subjetiva na responsabilidade civil e, contudo, limitado aos princípios do capitalismo¹⁹.

Aparecendo no decorrer do século XX descendentes das modificações sociais e tecnológicas, portanto o direito dos consumidores faz parte da classe que traz novos direitos. Direitos estes que emanam da especialização em diversos segmentos do ramo jurídico, como os direitos de energia, do petróleo, das telecomunicações, dos esportes, das agências regulamentadoras e tanto outros que continuam a surgir²⁰.

¹⁷ CARDOSO, E.C.M.P; ALVES, V.A; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+i+nadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022

¹⁸ CARDOSO, E.C.M.P; ALVES, V.A; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+i+nadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022

¹⁹ CARDOSO, E.C.M.P; ALVES, V.A; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+i+nadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022

²⁰ CARDOSO, E.C.M.P; ALVES, V.A; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+i+nadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J

Com a globalização da economia com forte crescimento ao consumismo, o direito do consumidor se reverteu um dos principais segmentos normativos e instrumentos de proteção do indivíduo perante a sociedade, em que a sensibilidade do consumidor é um dos princípios brasileiros²¹.

O código de defesa do consumidor dispõe no seu artigo 43, parágrafo 2º²² como é a obrigatoriedade legal de se fazer a proteção ao crédito, como a lei fala a maneira correta é inútil, a ideologia do dispositivo que esclarece devia ser o modo correto para trazer informação, ou seja, dá a todos informações aos bancos de dados daqueles que forem negativados seja eles por via administrativa ou judicial²³.

1.3 Direito Ao Crediário e Fornecimento De Serviços Por Parte Do Serasa

A Serasa tem por finalidade, o poder de grande valor dentro da seara monetária principalmente na categoria de proteção ao crédito cadastral dos incluídos é uma relação jurídica de aplicação aos serviços de crédito, tanto os consumidores quanto aos fornecedores conforme demonstrado²⁴.

Supostamente os bancos de dados tem a finalidade de informação sobre os serviços de crédito, em prestação de natureza pública, com a função de fornecê-los de forma correta, eficiente e seguro sobre o valor de danos ao consumidor passível de reparação civil cuja a consciência se mostra objetiva oportunamente de culpa nos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90²⁵.

%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022

²¹ CARDOSO, E.C.M.P; ALVES, V.A; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+i+nadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022

²² BRASIL. Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 01 out. 2022.

²³ CARDOSO, E.C.M.P; ALVES, V.A; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+i+nadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022

²⁴ CARDOSO, E.C.M.P; ALVES, V.A; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+i+nadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022

²⁵ BRASIL. Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do consumidor. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 01 out. 2022.

Conforme os serviços são utilizados por pessoas jurídicas de cunho privado, empresas que recebem, e analisam e mantém seus próprios registros de impontualidade e inadimplência com a intenção de deixar mais segura a concessão de crédito a indústria ajustando seus serviços no mercado de consumo²⁶.

1.4 A Previsão De Comunicação Previstas No Parágrafo 2º Do Artigo 43 Do Código De Defesa Do Consumidor

A menção do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor em seu parágrafo 2º, que diz "a abertura de cadastro, ficha, registro, dados pessoais e de consumo, deverá ser comunicado por escrito ao consumidor, quando não solicitado por ele"²⁷.

O posicionamento da norma acima e rigorosamente dá oportunidade àquele que tem seu nome incluso no banco de dados de proteção ao crédito para que tome as devidas providências. Os bancos de dados tem o dever legal de passar informação sobre qualquer inadimplência financeira ou contratual²⁸.

Tendo a obrigação de fazer a comunicação legal por escrito antecipadamente ao consumidor que notifica que seu nome poderá ser incluído no registro de cadastro de inadimplentes o poderá ser evitado com pagamento dos débitos cuja origem terá de esclarecer pois a falta destas informações já constituem dano passível de reparação²⁹.

²⁶ CARDOSO, E.C.M.P; ALVES, V.A; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+i+nadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022

²⁷ BRASIL. Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 06 nov.2022

²⁸ CARDOSO, E.C.M.P; ALVES, V.A; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+i+nadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022

²⁹ CARDOSO, E.C.M.P; ALVES, V.A; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+i+nadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022

O contexto do parágrafo 3º, o artigo 14º da Lei 8.078/90³⁰, o compromisso dos bancos de dados tem por intuito comprovar a excludente da obrigação uma vez que não se trata de uma ciência pública dos bancos de dados, e sim de responsabilidade civil especialmente da supremacia técnica e informacional diante da sociedade de crédito³¹

Nestas condições o consumidor vulnerável ou até mesmo sem condições nas relações de consumos deverá ter o seu direito assegurado, onde será protegido e tutelado com as disposições do Código de Defesa do Consumidor onde serve de amparo normativo e eficaz nas relações contratuais de todos os seus participantes³².

1.5 A Informação Obrigatória do Serasa de Comunicar os Inadimplentes nos Conformes da Súmula 359 do STJ em face de Título

A história do direito do consumidor no Brasil surgiu da necessidade histórica de regular o ambiente político pós-Guerra Mundial, especificamente a abertura de cadastro de consumidores inadimplentes no Mercado de cadastro Único para venda de produtos e serviços com o objetivo de garantir qualidade e segurança para as empresas e o consumidor final³³.

A Lei de Defesa do Consumidor nasceu de uma ampla discussão da sociedade civil organizada, empresários e principalmente políticos, que trouxeram dispositivos de proteção ao consumidor³⁴.

³⁰ BRASIL. Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do consumidor. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 06 nov.2022.

³¹ CARDOSO, E.C.M.P; ALVES, V.A; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+i+nadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022

³² CARDOSO, E.C.M.P; ALVES, V.A; MELO, T.C. responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+i+nadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022

³³ SCHEIDER, C, R, R. **Indenização por dano moral pela falta de Comunicação ao consumidor em razão da negatificação de crédito por protesto de título**. 2013. Monografia (Direito Empresarial no Curso de pós-Graduação) Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=. Acesso em 10 out. 2022

³⁴ SCHEIDER, C, R, R. **Indenização por dano moral pela falta de Comunicação ao consumidor em razão da negatificação de crédito por protesto de título**. 2013. Monografia (Direito Empresarial no Curso de pós-Graduação) Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2013. Disponível em:

Em conexão com a expansão da economia em crescimento e a necessidade de aplicar a letra fria da lei, em caso especial, o STJ alterou a súmula 359³⁵, que confirmou. "O dever da instituição detentora do registro de proteção ao crédito é informar o devedor, antes de continuar com o cadastro" para explicar a aplicação do artigo.43.2³⁶ Código Defesa do Consumidor e seguintes, que regulamentam o emissor de crédito, no caso, SERASA, a necessidade de informar o consumidor antes de adicioná-lo aos bancos de dados de pessoas inadimplentes³⁷.

Para que o consumidor inicie um debate jurídico justo sobre se seu nome deve ou não ser incluído em um cadastro restritivo de crédito, o ônus da prova deve ser totalmente invertido para que o SERASA demonstre o efetivo cumprimento da Súmula 359³⁸ do STJ³⁹.

Ocorre que a disputa dominante entre esse vínculo jurídico da inclusão de documentos se o órgão deve informar ou não o consumidor sobre a inscrição do nome no banco de dados frente a Súmula 359⁴⁰ do STJ, especificamente: a) comprovante de pagamento da dívida. Que resultaram em comunicação; b) o endereço da notificação enviada ao consumidor de acordo com os dados fornecidos pelo credor⁴¹.

[https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=)

[BR&as_sdt=0%2C5&q=indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=). Acesso em 10 out. 2022

³⁵Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 359. Disponível em:

https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/2234/Sumulas_e_enunciados. Acesso em 06 nov.2022

³⁶ BRASIL. Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do consumidor. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 06 nov.2022.

³⁷ SCHEIDER, C, R, R. **Indenização por dano moral pela falta de**

Comunicação ao consumidor em razão da negatificação de crédito por protesto de título. 2013. Monografia (Direito Empresarial no Curso de pós-Graduação) Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2013.

Disponível em [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=)

[BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=). Acesso em 10 out. 2022

³⁸Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 359. Disponível em:

https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/2234/Sumulas_e_enunciados. Acesso em 06 nov.2022

³⁹ SCHEIDER, C, R, R. **Indenização por dano moral pela falta de**

Comunicação ao consumidor em razão da negatificação de crédito por protesto de título. 2013. Monografia (Direito Empresarial no Curso de pós-Graduação) Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2013.

Disponível em [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=)

[BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=). Acesso em 10 out. 2022

⁴⁰Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 359. Disponível em:

https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/2234/Sumulas_e_enunciados. Acesso em 06 nov.2022

⁴¹ SCHEIDER, C, R, R. **Indenização por dano moral pela falta de Comunicação ao consumidor em razão da negatificação de crédito por protesto de título**. 2013. Monografia (Direito Empresarial no Curso de pós-Graduação) Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2013. Disponível em

[https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=)

[BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=). Acesso em 10 out. 2022

No primeiro caso, alguns juízes consideram que o consumidor deve inicialmente comprovar o pagamento da dívida para iniciar a discussão sobre a regularidade ou irregularidade de seguir a Súmula 359⁴² do STJ⁴³.

No segundo caso, para aplicação da súmula 359⁴⁴ do STJ, basta que o cartório comprove que a notificação foi enviada ao endereço do consumidor conforme os dados fornecidos pelo credor, ainda que a notificação tenha sido enviada ao um diferente, endereço do que o do consumidor⁴⁵.

Todas essas discussões são necessárias para atingir o objetivo do trabalho, que é a análise, se a SERASA informou ou não o consumidor sobre a legalidade, se a negatividade decorre do título protestado, além das teses listadas, ali há uma corrente de leis que entende que se o título for desnecessário, há uma comunicação nos termos da súmula 359⁴⁶ do STJ porque o atraso é público⁴⁷.

1.6 Organização De Defesa E Regra De Crédito

Após a introdução do conceito e das agências de proteção ao crédito, é muito importante que verifique nos sistemas de banco de dados as regulamentações atuais sobre agências e relatórios de crédito de pessoas que estão negativadas⁴⁸.

⁴²Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 359. Disponível em:

https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/2234/Sumulas_e_enunciados. Acesso em 06 nov.2022

⁴³ SCHEIDER, C, R, R. **Indenização por dano moral pela falta de**

Comunicação ao consumidor em razão da negativação de crédito por protesto de título. 2013. Monografia (Direito Empresarial no Curso de pós-Graduação) Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2013.

Disponível em [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=)

[BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=). Acesso em 10 out. 2022

⁴⁴Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 359. Disponível em:

https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/2234/Sumulas_e_enunciados. Acesso em 06 nov.2022

⁴⁵ SCHEIDER, C, R, R. **Indenização por dano moral pela falta de Comunicação ao consumidor em razão**

da negativação de crédito por protesto de título. 2013. Monografia (Direito Empresarial no Curso de pós-Graduação) Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2013. Disponível em

[https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=)

[BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=). Acesso em 10 out. 2022

⁴⁶Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 359. Disponível em:

https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/2234/Sumulas_e_enunciados. Acesso em: 06 nov.2022

⁴⁷ SCHEIDER, C, R, R. **Indenização por dano moral pela falta de Comunicação ao consumidor em razão**

da negativação de crédito por protesto de título. 2013. Monografia (Direito Empresarial no Curso de pós-Graduação) Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2013. Disponível em:

[https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=)

[BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=). Acesso em 10 out. 2022

⁴⁸ RONCONI, André Bada. **Impossibilidade de manutenção da negativação por período superior a cinco anos junto aos órgãos de proteção ao crédito.** **Direito-Araranguá**, 2019. Disponível em:

<https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt->

As normas que rege a disponibilidade de informações e o tempo disponível para consulta para saber se o cliente está regular, caso algo não atende às necessidades dos comércios, empresas e instituições, a lei deve ser revisada, para poder ser reanalisada e possivelmente fazer uma nova alteração⁴⁹.

Não é necessário se aprofundar em todo o código, pois o assunto é muito específico, por isso o principal guia para o código de defesa do consumidor e o artigo 43º e parágrafos seguintes da lei 8.078⁵⁰ do Código de Defesa do Consumidor.

O referido artigo explica e instrui como formar um banco de dados dos Órgãos de proteção ao crédito que têm acesso às informações e, o mais importante para este trabalho, limita o período de disponibilização do relatório de crédito para consulta para as empresas para que possa avaliar se o novo cliente tem um bom compromisso em pagar suas dívidas⁵¹.

Durante a fase de desenvolvimento dos órgãos de proteção ao crédito e defesa do consumidor, em 9 de junho de 2011 foi editada a Lei do Registro Positivo, Lei nº 12.414⁵². Essa lei “disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito”, ou seja, regulamenta os sistemas de bancos de dados de como fazer um cadastro positivo das pessoas.

Ao contrário das informações disponíveis até o momento dos órgãos de proteção ao crédito, essas informações referem-se a não conformidades aos clientes que não contribui positivamente para

BR&as_sdt=0%2C5&scioq=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&q=Impossibilidade+de+manuten%C3%A7%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+por+per%C3%ADodo+superior+a+cinco+anos+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+ao+cr%C3%A9dito&btnG=. Acesso em 05.nov. 2022

⁴⁹ RONCONI, André Bada. **Impossibilidade de manutenção da negatificação por período superior a cinco anos junto aos órgãos de proteção ao crédito. Direito-Araranguá**, 2019. Disponível em:

[https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&scioq=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&q=Impossibilidade+de+manuten%C3%A7%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+por+per%C3%ADodo+superior+a+cinco+anos+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+ao+cr%C3%A9dito&btnG=)

BR&as_sdt=0%2C5&scioq=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&q=Impossibilidade+de+manuten%C3%A7%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+por+per%C3%ADodo+superior+a+cinco+anos+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+ao+cr%C3%A9dito&btnG=. Acesso em 05.nov. 2022

⁵⁰ BRASIL. Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do consumidor. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em:06 nov. 2022

⁵¹ RONCONI, André Bada. **Impossibilidade de manutenção da negatificação por período superior a cinco anos junto aos órgãos de proteção ao crédito. Direito-Araranguá**, 2019. . Disponível em:

[https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&scioq=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&q=Impossibilidade+de+manuten%C3%A7%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+por+per%C3%ADodo+superior+a+cinco+anos+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+ao+cr%C3%A9dito&btnG=)

BR&as_sdt=0%2C5&scioq=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&q=Impossibilidade+de+manuten%C3%A7%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+por+per%C3%ADodo+superior+a+cinco+anos+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+ao+cr%C3%A9dito&btnG=. Acesso em 05.nov. 2022

⁵² BRASIL. Lei do cadastro positivo, Lei nº 12.414 de 9 de junho de 2011. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2011-2014/2011/Lei/L12414.htm acesso em 06 nov.2022

dar detalhes de qualidade de crédito em melhores condições atuais sobre os clientes cadastrado em regra seria um cadastro de bons pagadores⁵³.

A lei no seu parágrafo 3º traz quais as informações poderá conter nos bancos de dados, a qual tem por ideia principal a questão de que se um cidadão, não estiver cadastrado no banco de Informações positivas, teoricamente não seria um bom pagador pois não teria histórico de compras em outros locais que poderiam fornecer essas informações sabe-se que essa condição não é objetiva, e essas observações restritivas têm muito peso na sociedade e em suas relações comerciais pois ajuda as empresas a terem um acesso sobre o histórico de compras e pagamentos sobre o novo cliente⁵⁴.

Por não haver histórico de operação do cadastro positivo, mas porque a legislação vigente não permite que notas seja negativas com prazo superior a cinco anos a partir do vencimento da dívida, durante o prazo de validade da nota de crédito o devedor não faz uma entrada positiva, mas após cinco anos a nota negativada não pode ser fornecida para os bancos de dados e o devedor estaria então no cadastro listado como bom pagador⁵⁵.

É compreensível que os legisladores proibam negativas por períodos superiores a 5 anos, dúvidas sobre essa questão levaram a ações judiciais para diminuir essas questões como exemplo prático, um título de crédito com prazo de prescrição inferior a cinco anos pode ser demandado judicialmente em um tipo de ação diferente da execução em caso de inadimplência⁵⁶.

⁵³ RONCONI, André Bada. **Impossibilidade de manutenção da negativação por período superior a cinco anos junto aos órgãos de proteção ao crédito. Direito-Araranguá**, 2019. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&scioq=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&q=Impossibilidade+de+manuten%C3%A7%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+por+per%C3%ADodo+superior+a+cinco+anos+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+ao+cr%C3%A9dito&btnG=. Acesso em 05.nov. 2022

⁵⁴ RONCONI, André Bada. **Impossibilidade de manutenção da negativação por período superior a cinco anos junto aos órgãos de proteção ao crédito. Direito-Araranguá**, 2019. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&scioq=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&q=Impossibilidade+de+manuten%C3%A7%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+por+per%C3%ADodo+superior+a+cinco+anos+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+ao+cr%C3%A9dito&btnG=. Acesso em 05.nov. 2022

⁵⁵ RONCONI, André Bada. **Impossibilidade de manutenção da negativação por período superior a cinco anos junto aos órgãos de proteção ao crédito. Direito-Araranguá**, 2019. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&scioq=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&q=Impossibilidade+de+manuten%C3%A7%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+por+per%C3%ADodo+superior+a+cinco+anos+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+ao+cr%C3%A9dito&btnG=. Acesso em 05.nov. 2022

⁵⁶ RONCONI, André Bada. **Impossibilidade de manutenção da negativação por período superior a cinco anos junto aos órgãos de proteção ao crédito. Direito-Araranguá**, 2019. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&scioq=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&q=Impossibilidade+de+manuten%C3%A7%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+por+per%C3%ADodo+superior+a+cinco+anos+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+ao+cr%C3%A9dito&btnG=

Com isso as cobranças que tem a prescrição inferior a 5 podem ser cobradas judicialmente com o prazo quinquenal movido por uma ação monitória ou ação de cobrança deixando de lado a ação de execução tendo em vista a ocorrência da prescrição do prazo⁵⁷.

2 A DISPENSABILIDADE DE AVISO DE RECEBIMENTO (AR) NA CARTA DE COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR INADIMLENTE ANALISADA A PARTIR DOS JULGADOS.

A pesquisa demonstrou, através da análise de julgados, como está sendo defendida pelos sistemas dos tribunais acerca da dispensabilidade de aviso por (AR) sobre como os relatores estão decidindo sobre carta de comunicação ao consumidor inadimplente.

A análise da apelação civil Nº 1.0000.22.20.3539-6/001: a presente apelação onde esclarece que a parte ré cumpriu os seus deveres corretos de comunicar previamente a autora que o seu nome foi incluído no banco de dados onde afasta a exclusão da negativação ou indenização que foi pedido por danos morais⁵⁸.

O voto do Desembargador Valdez Leite Machado relator do processo onde foi indeferido, o mesmo fundamentou tal indeferimento com base no artigo 43, parágrafo 2º, que dispõe todos os nomes a serem registrado no registro de negativos de crédito deverá ser precedida de notificação legal⁵⁹.

No julgado acima foi observado que a parte que ajuizou a ação onde se tem a pretensão por indenização por dano moral alega-se que seu nome foi inscrito pela parte requerida sem que ela notificasse acerca do seu débito conforme dispõe o artigo 43, parágrafo 2º⁶⁰ do Código de Defesa do Consumidor.

protesto+de+t% C3% ADtulo&q=Impossibilidade+de+manuten% C3% A7% C3% A3o+da+negativa% C3% A7% C3% A3o+por+per% C3% ADodo+superior+a+cinco+anos+junto+aos+% C3% B3rg% C3% A3os+de+prote% C3% A7% C3% A3o+ao+cr% C3% A9dito&btnG=. Acesso em 05.nov. 2022

⁵⁷ RONCONI, André Bada. **Impossibilidade de manutenção da negativação por período superior a cinco anos junto aos órgãos de proteção ao crédito. Direito-Araranguá**, 2019. Disponível em: [⁵⁸ BRASIL Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Apelação Cível nº 1.0000.22.20.3539-6/001, 14 Câmara Cível Relator** \(a\) Des \(a\) Valdez Leite Machado. Julgado em 20/10/2022. Disponível em \[https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=B0ABE08D34137896E493AE8E8F39C54B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.22.203539-6%2F001&pesquisaNumeroCNPJ=Pesquisar\]\(https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=B0ABE08D34137896E493AE8E8F39C54B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.22.203539-6%2F001&pesquisaNumeroCNPJ=Pesquisar\). Acesso em 13 nov.2022](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&scioq=Indeniza% C3% A7% C3% A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica% C3% A7% C3% A3o+ao+consumidor+em+raz% C3% A3o+da+negativa% C3% A7% C3% A3o+de+cr% C3% A9dito+por+protesto+de+t% C3% ADtulo&q=Impossibilidade+de+manuten% C3% A7% C3% A3o+da+negativa% C3% A7% C3% A3o+por+per% C3% ADodo+superior+a+cinco+anos+junto+aos+% C3% B3rg% C3% A3os+de+prote% C3% A7% C3% A3o+ao+cr% C3% A9dito&btnG=. Acesso em 05.nov. 2022</p></div><div data-bbox=)

⁵⁹ BRASIL. Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do consumidor. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: Acesso em 13 nov.2022

⁶⁰ BRASIL. Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do consumidor. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em:

Com esses fundamentos o relator com as suas considerações ele destaca que o órgão responsável para fazer a efetivação do cadastro não necessita que tenha a comprovação do recebimento da correspondência que vai comunicar ao inadimplente a inclusão do seu nome nos bancos de cadastros e também não necessita a comprovação do recebimento pessoal por meio da assinatura firmada na carta com o “AR” com respeito o tema assim decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com entendimento consolidado pelo tribunal superior sobre o julgado o apelante teve conhecimento que o seu nome seria negativado onde foi comprovado que a empresa Serasa Experian comunicou devidamente a apelante onde não há o que se falar em falha da prestação de serviço da negativação, portanto, a parte ré cumpriu o seu dever de comunicar previamente a parte autora e com isso o tribunal nega provimento para a exclusão da negativação assim foi decidido neste julgado.

A análise da apelação civil nº 1.0000.21.127825-4/001: a apelação de trata de ação de indenização onde o apelante traz provas documentais acerca da negativação creditícia atribuída a seu nome alegando que não foi notificado pela instituição requerida e por isso causa suficiente para pedir indenizações por danos morais⁶¹.

O magistrado *o quo* deu a sentença julgando extinta o reconhecimento onde o autor foi incluído no cadastro de inadimplentes do serviço de proteção ao crédito onde também se encontra presente no cadastro de serviço central onde o autor sustenta que somente o arquivista de informações afasta a sua responsabilidade pela inclusão do nome nos cadastros restritivos de crédito.

No mérito da sentença terminativa o tribunal decide que o Código de Defesa do Consumidor traz no seu artigo 43, §2º que o órgão responsável pela negativação não precisa provar o recebimento da correspondência pelo consumidor ou mesmo comprovar o recebimento por meio de assinatura, pois o parágrafo 2º, do artigo 43⁶² exige somente uma prévia comunicação para o endereço informado pelo fornecedor.

Com isso o dever do órgão é apenas enviar notificação desde que a autenticidade dos referidos dados de endereço estejam corretos pois a responsabilidade de manter os dados atualizados e do cliente pois a empresas que negativa são pautadas pelas informações que são dadas a elas pelos credores que solicitam a negativação e com isso o tribunal defende que as empresas não são responsabilizadas pela autenticidade dos dados fornecidos pelos credores.

No julgado em questão da apelação Civil foi apresentado pela parte ré anexo dos comprovantes de notificação previa e que foi possível constar o registro dos débitos em nome do apelado onde mostra

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 13 nov.2022

⁶¹ BRASIL Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Apelação Cível nº 1.0000.21.127825-4/001, 12ª Câmara Cível Relator** (a) Des (a) Domingos Coelho. Julgado em 18/10/2022. Disponível em https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionid=B0ABE08D34137896E493AE8E8F39C54B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.21.127825-4%2F001&pesquisaNumeroCNPJ=Pesquisar. Acesso em 13 nov.2022

⁶² BRASIL. Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do consumidor. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 13 nov. 2022

que ele foi notificado dias antes do seu nome ser incluso no banco de dados concluindo que ele foi devidamente informado do seu cadastro onde o desembargador deu parcial provimento à apelação onde afasta a preliminar de ilegitimidade passiva no caso a decisão dos desembargadores foi improcedente os pedidos da inicial do apelado.

Análise da apelação civil nº 1.0024.11.124058-6/0001: o relator Roberto Apolinário De Castro julgo o recurso utilizado de apelação alegando pela parte ré contra a decisão do tribunal de justiça de Minas Gerais, onde alega a falta de inexistência de débito cumulada e o pedido de por danos morais⁶³.

Os pedidos da inicial que são relativos a parte SERASA foram indeferido condenando a parte a pagar danos morais onde o apelante alega que os documentos apresentados pelo Serasa não comprovam a comunicação previa descrita pelo artigo 43, §2^o⁶⁴ do Código de Defesa do Consumidor onde não deixa comprovado endereço da parte fornecido pelo credor onde não faz sequer apelação para protestar que o endereço não existe onde se entendesse que supostamente o endereço era verdadeiro.

Contudo a fundamentação do relator sobre o caso que não há que se falar em ausência de ato ilícito pelo órgão arquivista pois ele fica limitado os dados fornecidos pelo credor o seu dever é apenas a comunicação prévia o qual ficou comprovado no processo pois órgão ágil de forma correta com o ônus que lhe incumbia apenas para realizar a notificação.

Quanto ao endereço do apelante ficar a dever dele e do credor manter ele atualizado e não há determinação para que tal comunicado seja enviado com aviso de recebimento, ficando comprovado o envio da notificação para o apelante o relator indefere a condenação para a parte SERASA para pagamento de indenização por danos morais com isso o relator nega provimento ao recurso interposto pelo apelado ficando comprovado que a notificação estava correta portanto não se tem danos morais.

Apelação cível nº1.0000.22.029766-7/001: desembargador Alexandre Victor de Carvalho trata de uma apelação por busca e apreensão em face de inadimplência do cliente onde foi aderida por duas modalidades de notificação a primeira de forma de carta registrada e a segunda por um telegrama digital onde se tem a própria assinatura de próprio devedor que ele foi informado⁶⁵.

A parte apelante alega comprovadamente que pagou os juros de mora que foram apresentados no histórico de pagamento e inadimplência das referidas parcelas firmadas em contrato e também foi

⁶³ BRASIL Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Apelação Cível nº 1.0024.11.124058-6/001, 9º** Câmara Cível Relator (a) Des (a) Roberto Apolinário de Castro. Julgado em 04/05/2022. Disponível em <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.11.124058-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar> Acesso em 13 nov.2022

⁶⁴ BRASIL. Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do consumidor. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 13 nov. 2022

⁶⁵ BRASIL Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Apelação Cível nº 1.0000.22.002976-7/001, 21º** Câmara Cível Relator (a) Des (a) Alexandre Victor de Carvalho. Julgado em 20/04/2022. Disponível em <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.22.029766-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>

enviando notificações extrajudiciais para o endereço contratualmente fornecido a decisão de busca e apreensão foi mantida.

Com os termos corretos de notificação a fim de informar a parte devedora foi decidido pelos desembargadores que ficam concluído que o devedor estava em mora com o banco por não fazer o pagamento das prestações assim estando em mora o pedido do banco foi deferido e poderá executar a ação de busca e apreensão proposta.

Análise do Agravo de instrumento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nº 0721995-32.2018.8.07.0000: proferido pela desembargadora Maria de Lourdes Abreu Onde foi indeferido o pedido da liminar onde o réu pediu a exclusão do nome do agravante dos cadastros de proteção ao crédito por não ter provas que ampara o autor⁶⁶.

O advogado do apelante com fundamentos pede uma tutela de urgência baseando no fato que o agravante não ter sido pessoalmente notificado acerca da existência do débito inscrito no seu nome, onde requer que o seu nome seja imediatamente excluído dos cadastros de devedores.

A decisão do tribunal sobre o assunto com os fundamentos do parágrafo 3º do artigo 43⁶⁷ do Código de Defesa do Consumidor traz que a maneira correta seria das entidades mantenedoras de cadastros são obrigados a comunicar aos consumidores acerca da abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo, com o enunciado da súmula 359⁶⁸ do Superior Tribunal nota de rodapé de Justiça esclarecendo que cabe aos órgãos de cadastros de proteção ao crédito a notificação dos devedores antes de prosseguir com a inscrição .

Sobre o agravo de instrumento a decisão proferida foi mantida onde se comprova que não é necessário a comprovação do aviso de recebimento assinado pelo interessado conforme a súmula 404⁶⁹ do Superior Tribunal de Justiça dando a ele ciência do seu Inadimplemento dos débitos onde traz que é dispensável (AR).

⁶⁶ BRASIL Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Agravo de instrumento nº 0721995-32.2018.8.07.0000, 3ª Turma Cível Relator** (a) Des (a) Maria de Lourdes Abreu. Julgado em 18/06/2019. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=buscaLivre2&buscaPorQuery=1&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&filtroAcordaosPublicos=false&camposSelecionados=\[ESPELHO\]&argumentoDePesquisa=&numero=0721995-32.2018.8.07.0000&tipoDeRelator= TODOS&dataFim=&indexacao=&ramoJuridico=&baseDados=\[TURMAS_RECURSAIS,%20BASE_ACORDAOS_IDR,%20BASE_TEMAS,%20BASE_ACORDAOS,%20BASE_INFO_RMATIVOS\]&tipoDeNumero=Processo&tipoDeData=DataPublicacao&ementa=&filtroSegredoDeJustica=false&desembargador=&dataInicio=&legislacao=&orgaoJulgador=&numeroDaPaginaAtual=1&quantidadeDeRegistros=20&totalHits=2](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=buscaLivre2&buscaPorQuery=1&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&filtroAcordaosPublicos=false&camposSelecionados=[ESPELHO]&argumentoDePesquisa=&numero=0721995-32.2018.8.07.0000&tipoDeRelator= TODOS&dataFim=&indexacao=&ramoJuridico=&baseDados=[TURMAS_RECURSAIS,%20BASE_ACORDAOS_IDR,%20BASE_TEMAS,%20BASE_ACORDAOS,%20BASE_INFO_RMATIVOS]&tipoDeNumero=Processo&tipoDeData=DataPublicacao&ementa=&filtroSegredoDeJustica=false&desembargador=&dataInicio=&legislacao=&orgaoJulgador=&numeroDaPaginaAtual=1&quantidadeDeRegistros=20&totalHits=2)

⁶⁷ BRASIL. Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em; 13 nov. 2022

⁶⁸ Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 359. Disponível em: https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/2234/Sumulas_e_enunciados. Acesso em: 13 nov.2022.

⁶⁹ Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 404. Disponível em: https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/2313/Sumulas_e_enunciados. Acesso em 13 nov.2022

Com o entendimento jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça como não há na lei algo que obriga o órgão de proteção ao crédito a notificar por meio de aviso de recebimento, ou verificar se o devedor ainda é residente do endereço fica apenas prova que lhe foi enviado a notificação no julgado como foi cumprida a exigência legal da lei do artigo 43, parágrafo 2º⁷⁰ do Código de Defesa do Consumidor.

A decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que diante os fatos no caso que ficou comprovado nos autos do agravo o envio da comunicação pelo credo onde não há o que se falar em exclusão do nome do agravante dos cadastros de inadimplentes assim, foi negado o provimento do recurso com embasamento nas súmulas e no código de defesa do consumidor.

CONCLUSÃO

O trabalho apresentado teve o tema de pesquisa acerca da não exigência de notificação por aviso de recebimentos dos devedores negativados onde foi delimitado objetivo geral e específico para que fosse encontrado uma resposta acerca do tema desenvolvidos.

O primeiro objetivo específico apresentado que tem a finalidade de entender como se faz a devida notificação dos consumidores inadimplentes onde pode se concluir que a comunicação deve ser de acordo com o artigo 43º, §2º do Código de Defesa do Consumidor tratando-se de forma simples a maneira certa de cadastrar os consumidores inadimplentes para que não corra risco de as empresas sofrerem por ações de danos morais pela ausência de notificação aos devedores.

O segundo objetivo específico traz por si verificar em julgados como tem sido determinada a forma de notificação de pessoas inadimplentes os julgados analisados na pesquisa mostra uma que a maneira com que as empresas devem cadastrar os inadimplentes de forma, simples enviando a eles uma notificação prévia ou mesmo comprova o envio de correspondência, que os órgão de serviço de proteção ao crédito que ficar responsável de fazer a notificação de acordo com a súmula 359 do supremo tribunal de justiça onde cabe aos órgão a competência de fazer a inscrição do nome dos inadimplentes somente após a prévia notificação, cumprindo isso poderá os órgão fazer a inclusão do nome do devedor nos bancos de dados.

O terceiro objetivo analisar as divergências existentes entre o previsto na legislação consumerista e a súmula 404 do Superior Tribunal de Justiça, onde o Código de Defesa do Consumidor traz na sua lei a previsão que para inclusão dos devedores basta que seja feita a comunicação por escrito ao devedor ,quando não solicitado por ele já a súmula traz consigo que é dispensável o aviso de

⁷⁰ BRASIL. Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 13 nov. 2022

recebimento por AR para fazer a comprovação de que o cliente foi informado da existência de sua inadimplência.

No primeiro objetivo apresentado teve o resultado de que a maneira certa de fazer a notificação certa e de acordo com a lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor no seu artigo 43º, §2º traz a maneira certa a se fazer inclusão nos bancos de dados de negativados.

No segundo objetivo ao analisar os julgados as decisões estão sendo observado se a empresa ou as empresas contratada para fazer a inscrição dos negativados estão respeitando e fazendo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor traz a forma certa não há o que se falar em danos morais ou pedidos de indenização em desfavor a empresa, falando que não foi informado de maneira correta os julgados analisados mostrou que não há o que se fala em danos morais uma vez que foi preenchido todos os requisitos legais para fazer a inclusão dos devedores.

No terceiro objetivo foi comprovado pela análise dos julgados que não é necessário fazer a notificação por AR dos devedores basta que cumpra os requisitos do Código de Defesa do Consumidor ou que os órgãos de proteção ao crédito façam a o dever de informar de maneira correta a existência de dívida antes de prosseguir com a negativação cumprindo isso poderá fazer a inclusão do nome nos bancos de dados.

O Código de Defesa do Consumidor traz para todas as empresas que tem inadimplência a maneira correta de prosseguir com a negativação dos seus clientes devedores disposto no artigo 43, §2º como se faz de forma correta a negativação dos seus clientes que estão em inadimplência ficando a cargo das empresas cumprir os requisitos solicitado em lei fazendo isso não há o que se falar como fazer a devida comunicação pois a lei já estabelece isso no dispositivo 43, §2º.

A Hipótese apresentada no trabalho que consiste na forma os sistemas de bancos de dados onde se cadastrar a pessoa/consumidor inadimplente oferecem às empresas uma forma de notificação por aviso de recebimento (AR), mensagem, Gmail e editais foi confirmada onde sabemos que hoje os sistemas que fazem negativações quando se tem os dados completos e atualizados dos clientes, as empresas que fica a cargo de negativar podem manda uma mensagem, Gmail, ou até mesmo a carta informando que a pessoa vai ser incluída no bancos de dados de pessoas com inadimplência caso não regularize seus debito, sabendo que não é necessário fazer isso as empresas que adotam o sistema do SERASA EXPERIAN ou uma empresa terceirizada da mesma automaticamente quando se faz a negativação são informados por todos esses modos as informações que ele está sendo notificado não podendo o inadimplente falar que não foi negativado sabendo que a SERASA EXPERIAN hoje faz tudo isso não tem ausência de notificação ao consumidor.

Por fim, conclui-se que as empresas que forem incluir clientes com inadimplência nos sistemas basta cumprir as previsões do artigo 43º, §2º que não há o que se falar em danos morais pela parte negativada.

Fica aberta a novas propostas de trabalho futuro com o mesmo tema podendo os dados apresentados aqui serem usados de forma comparativa aos dados coletados no futuro.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Agravo de instrumento nº 0721995-32.2018.8.07.0000, 3º Turma Cível Relator** (a) Des (a) Maria de Lourdes Abreu. Julgado em 18/06/2019. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoid=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=buscaLivre2&buscaPorQuery=1&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&filtroAcordaosPublicos=false&camposSelecionados=\[ESPELHO\]&argumentoDePesquisa=&numero=0721995-32.2018.8.07.0000&tipoDeRelator= TODOS&dataFim=&indexacao=&ramoJuridico=&baseDados=\[TURMAS_RECURSAIS,%20BASE_ACORDAOS_IDR,%20BASE_TEMAS,%20BASE_ACORDAOS,%20BASE_INFORMATIVOS\]&tipoDeNumero=Processo&tipoDeData=DataPublicacao&ementa=&filtroSegredoDeJustica=false&desembargador=&dataInicio=&legislacao=&orgaoJulgador=&numeroDaPaginaAtual=1&quantidadeDeRegistros=20&totalHits=2](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoid=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=buscaLivre2&buscaPorQuery=1&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&filtroAcordaosPublicos=false&camposSelecionados=[ESPELHO]&argumentoDePesquisa=&numero=0721995-32.2018.8.07.0000&tipoDeRelator= TODOS&dataFim=&indexacao=&ramoJuridico=&baseDados=[TURMAS_RECURSAIS,%20BASE_ACORDAOS_IDR,%20BASE_TEMAS,%20BASE_ACORDAOS,%20BASE_INFORMATIVOS]&tipoDeNumero=Processo&tipoDeData=DataPublicacao&ementa=&filtroSegredoDeJustica=false&desembargador=&dataInicio=&legislacao=&orgaoJulgador=&numeroDaPaginaAtual=1&quantidadeDeRegistros=20&totalHits=2)

BRASIL Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Apelação Cível nº 1.0000.22.002976-7/001, 21º Câmara Cível Relator** (a) Des (a) Alexandre Victor de Carvalho. Julgado em 20/04/2022. Disponível em <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.22.029766-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar> Acesso em 13 nov.2022

BRASIL Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Apelação Cível nº 1.0000.22.20.3539-6/001, 14 Câmara Cível Relator** (a) Des (a) Valdez Leite Machado. Julgado em 20/10/2022. Disponível em https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=B0ABE08D34137896E493AE8E8F39C54B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.22.203539-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em 13 nov.2022

BRASIL Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Apelação Cível nº 1.0000.21.127825-4/001, 12º Câmara Cível Relator** (a) Des (a) Domingos Coelho. Julgado em 18/10/2022. Disponível em https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=B0ABE08D34137896E493AE8E8F39C54B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.21.127825-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em 13 nov.2022

BRASIL Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Apelação Cível nº 1.0024.11.124058-6/001, 9º Câmara Cível Relator** (a) Des (a) Roberto Apolinário de Castro. Julgado em 04/05/2022. Disponível em

<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.11.124058-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar> Acesso em 13 nov.2022

BRASIL. Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do consumidor. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em; 13 nov. 2022

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1988. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 01 out.2022.

CARDOSO, E.C.M.P; ALVES, V.A; MELO, T.C. Responsabilidade civil da Serasa na inserção indevida dos

Dados cadastrais à luz do código de defesa do consumidor. **Revista Direito e realidade**, v.2, n.1, p.51-63/2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+necessidade+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+pr%C3%A9via+ao+consumidor+inadimplente+antes+da+restri%C3%A7%C3%A3o+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito.&btnG=#d=gs_qabs&t=1676429343450&u=%23p%3DUd52ijqE070J. Acesso em 01 out. 2022

DA SILVA GONCALVES, Maria Célia. O uso da metodologia qualitativa na construção do conhecimento científico. **Ciênc. cogn.**, Rio de Janeiro , v. 10, p. 199-203, mar. 2007 .

Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-58212007000100018&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 13 maio 2022

RONCONI, André Bada. **Impossibilidade de manutenção da negativação por período superior a cinco anos junto aos órgãos de proteção ao crédito**. **Direito-Araranguá**, 2019.

Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&scioq=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&q=Impossibilidade+de+manuten%C3%A7%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+por+per%C3%ADodo+superior+a+cinco+anos+junto+aos+%C3%B3rg%C3%A3os+de+prote%C3%A7%C3%A3o+ao+cr%C3%A9dito&btnG=. Acesso em 05.nov. 2022

SCHEIDER, C, R, R. **Indenização por dano moral pela falta de**

Comunicação ao consumidor em razão da negativação de crédito por protesto de título.

2013. Monografia (Direito Empresarial no Curso de pós-Graduação) Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2013. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+pela+falta+de+comunica%C3%A7%C3%A3o+ao+consumidor+em+raz%C3%A3o+da+negativa%C3%A7%C3%A3o+de+cr%C3%A9dito+por+protesto+de+t%C3%ADtulo&btnG=. Acesso em 10 out. 2022

Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 404. Disponível em: https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/2313/Sumulas_e_enunciados. Acesso em: 01 out. 2022

Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 359. Disponível em: https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/2234/Sumulas_e_enunciados.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm. Acesso em: 01 out. 2022